



ANEXO 3 – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA DE GUAPIAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Abrahão José de Lima, n.º 572, Centro, Guapiaçu/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 45.728.326/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **CARLOS CESAR ZAITUNE**, brasileiro, casado, nascido em 03/02/1957, portador do RG nº 8.233.881-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 959.248.338-87, residente na Rua: da liberdade, nº 1205 – Redentor I, Cep: 15.110-242, na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, e-mail: prefeitura@guapiacu.sp.gov.br, Telefone: (17) 3267-9700, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, - CEP _____, _____/SP, representada pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente do Chamamento Público nº 003/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica a empresa credenciada neste município a prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartão eletrônico e/ou magnético com chip de segurança (padrão EMV) e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares), e senha individual, visando a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada de estabelecimentos comerciais (supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e afins), destinados aos servidores efetivos concursados, comissionados e estagiários do Município de Guapiaçu/SP, nos termos do Chamamento Público supramencionado e que integra este termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Este credenciamento tem prazo de **validade até 01/06/2031**, (60 meses a contar da publicação do edital do chamamento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este termo de credenciamento não obriga a PREFEITURA a contratar a CREDENCIADA considerando que a contratação se efetivará mediante escolha do servidor usuário/beneficiário nos termos do inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRENCIAMENTO

4.1. A credenciada poderá ser descredenciada garantida ampla defesa e contraditório, bem como



se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) quando agir comprovadamente com dolo ou culpa, causando prejuízos à Administração Pública ou aos usuários;
- b) perda das condições de habilitação do credenciamento;
- c) descumprimento injustificado do contrato quando contratado;
- d) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratação ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- f) a pedido do credenciado.

4.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item “f” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.3. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.

_____, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA

CREDENCIADA